

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

2010

A. Armando M. C. Meireles

PROGRAMA

- Estrutura Conceptual
- Rédito
- NCRF PE

SNC vs POC

ESTRUTURA CONCEPTUAL

Definição de um conjunto completo de Demonstrações Financeiras (DF)

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

Definição de um conjunto completo de DF...

BALANÇO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

DEM. DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

ANEXO (Notas)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Definição de um conjunto completo de DF

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

CONTINUIDADE

REGIME DE ACRÉSCIMO

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Definição de um conjunto completo de DF

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

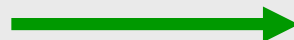
Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

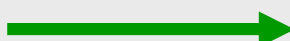
Compreensibilidade

Relevância



Materialidade

Fiabilidade



Comparabilidade

Representação fidedigna

Neutralidade

Substância sobre a forma

Prudência

Plenitude

Constrangimentos à informação relevante e fiável

Imagem verdadeira e apropriada/apresentação apropriada

Fiabilidade

(§ 31 a 38 da EC ...)

Representação fidedigna (§ 33 e 34)

Substância sobre a forma (§ 35)

Neutralidade (§ 36)

Prudência (§ 37)

Plenitude (§ 38)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Definição de um conjunto completo de DF

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

e

Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

Definição e Reconhecimento de activo

Definição e Reconhecimento de passivo

Definição e Reconhecimento de rendimento

Definição e Reconhecimento de gasto

Definição e reconhecimento de activo (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

Definição de activo no POC?

S N C

Activo - recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros (§49 a))

Conceitos chave...

Controlo

Acontecimento passado

Benefício económico futuro (BEF)

Definição e reconhecimento de activo (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

Controlo

...Se bem que a capacidade de uma entidade de controlar benefícios seja geralmente a consequência de direitos legais, um item pode no entanto satisfazer a definição de activo mesmo quando não haja controlo legal (§56)

Por exemplo, a propriedade detida sob **LOCAÇÃO** é um activo se a entidade controlar os benefícios que espera que fluam da propriedade

Definição e reconhecimento de activo (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

Acontecimento passado

Os activos de uma entidade resultam de transacções passadas ou de outros acontecimentos passados...
...As transacções ou acontecimentos que se espera que venham a ocorrer no futuro não dão por si próprios origem a activos; (§57)

Por exemplo, uma intenção de comprar inventários não satisfaz a definição de activos

Definição e reconhecimento de activo (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

BEF

Os BEF incorporados num activo são o potencial de contribuir, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e equivalentes de caixa para a entidade. (§52)

Os BEF incorporados num activo podem fluir para a entidade de diferentes maneiras. Por exemplo, um activo pode ser:

(a) usado isoladamente ou em combinação com outros activos na produção de bens ou serviços para serem vendidos pela entidade; (b) trocado por outros activos; (c) usado para liquidar um passivo; ou (d) distribuído aos proprietários da entidade. (§54)

Definição e **reconhecimento** de activo

(Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

Um activo é **reconhecido** no balanço quando for provável que os benefícios económicos futuros fluam para a entidade e o activo tenha um gasto ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade (§87)

Conceitos chave...

Provável Benefício económico futuro (BEF)

Mensuração fiável (MF)

Definição e **reconhecimento de activo** (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

Provável BEF



Um activo **não é reconhecido** no balanço quando, relativamente ao dispêndio incorrido, seja considerado **improvável** que benefícios económicos fluirão para a entidade para além do período contabilístico corrente.
Em vez disso, tal transacção resulta no reconhecimento de um **gasto** na demonstração dos resultados (§88)

Ver §83 para conceito de probabilidade de BEF

Definição e reconhecimento de activo (Ver §§ 52 a 58 , 87 e 88)

MF



...possua um gasto ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade como referido nos parágrafos 26 a 34 da EC.
Isto é uma quantia que possa ser demonstrada e associada ao activo
... Em muitos casos, o gasto ou o valor precisam de ser estimados; o uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação das DF e não destrói a sua fiabilidade. (§84)

Definição e reconhecimento de activo

Exemplos

A marca de uma entidade é um activo?

é um recurso controlado pela entidade ? **SIM**

resultado de acontecimentos passados? **SIM**

Espera-se que fluam para a entidade BEF? **SIM**

A MARCA É UM ACTIVO

Definição e **reconhecimento** de activo

Exemplos

A marca deve ser reconhecida no Balanço?

Cumpram com as duas premissas do reconhecimento?

- Provável benefício económico futuro (BEF)
- Mensuração fiável

Definição e **reconhecimento** de activo Exemplos

A MARCA é um activo mas não deve ser reconhecido por não cumprir com o critério de mensuração fiável.

Definição e reconhecimento de passivo (Ver §§ 59 a 63 e 89)

Passivo é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.(§49b))

Conceitos chave...

Obrigação presente

Acontecimento passado

Exfluxo de recursos incorporando BE

Definição e reconhecimento de passivo (Ver §§ 59 a 63 e 89)

Acontecimento passado

Deve distinguir-se entre uma obrigação presente e um compromisso futuro.

Por exemplo, uma decisão do órgão de gestão de uma entidade para adquirir activos no futuro não dá, por si própria, origem a uma obrigação presente.

Normalmente uma obrigação surge somente quando o activo é entregue ou a entidade entra num acordo irrevogável para adquirir o activo. (§60)

Definição e **reconhecimento** de passivo (Ver §§ 59 a 63 e 89)

Um passivo é reconhecido no balanço quando for provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos resulte da liquidação de uma obrigação presente e que a quantia pela qual a liquidação tenha lugar possa ser mensurada com fiabilidade.. (§89)

Conceitos chave...

Provável exfluxo de benefício económico (BE)

Quantia mensurada com fiabilidade

Definição e **reconhecimento** de passivo (Ver §§ 59 a 63 e 89)

Provável exfluxo (BE)
Quantia mensurada com fiabilidade

Ver §83 para conceito de probabilidade de BEF

Ver §84 a 86 para fiabilidade da mensuração

Atenção que:

...Em muitos casos, o gasto ou o valor precisam de ser estimados; o uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação das DF e não destrói a sua fiabilidade ...
(por exemplo as provisões)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A compra a crédito de um inventário (ex-existências)
origina um passivo?

VEJAMOS

Se a resposta for sim às 3 premissas então é um passivo

é uma obrigação presente ?

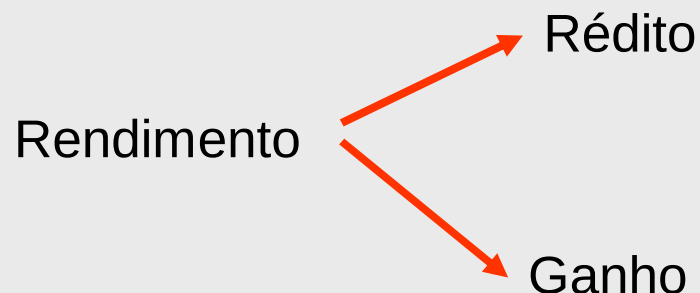
resulta de acontecimentos passados?

a liquidação da obrigação implica um exfluxo incorporando BE?

Definição e reconhecimento de rendimento (Ver §§ 72 a 75 e 90 e 91)

Rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio (§69)

A definição de rendimentos engloba quer **réditos** quer **ganhos**



Definição e reconhecimento de rendimento (Ver §§ 72 a 75 e 90 e 91)

A definição de rendimentos engloba quer **réditos** quer **ganhos**

Rendimento  Rédito

Os créditos provêm do decurso das actividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade sendo referidos por uma variedade de nomes diferentes incluindo (§72) :

- vendas,
- honorários,
- juros,
- dividendos,
- royalties e
- rendas

Definição e reconhecimento de rendimento (Ver §§ 72 a 75 e 90 e 91)

A definição de rendimentos engloba quer **réditos** quer **ganhos**



Os ganhos representam outros itens que satisfaçam a definição de rendimentos e podem, ou não, provir do decurso das actividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade.

Os ganhos, incluem, por exemplo, os que provêm da alienação de activos não correntes ... (§§73 e 74)

Definição e reconhecimento de rendimento (Ver §§ 72 a 75 e 90 e 91)

Um rendimento é reconhecido na demonstração dos resultados quando tenha surgido um aumento de BEF relacionados com um aumento num activo ou com uma diminuição de um passivo e que possa ser quantificado com fiabilidade. (§90)

Conceitos chave...

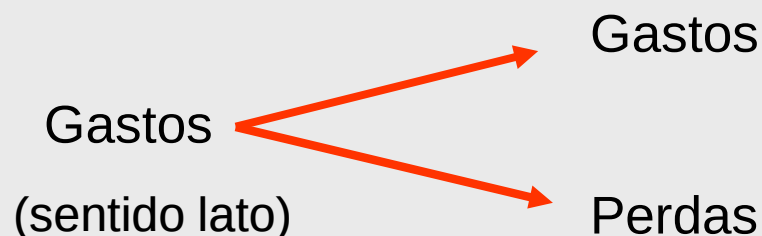
Aumento de BEF

Quantificado com fiabilidade

Definição e reconhecimento de gastos (Ver §§ 76 a 78 e 92 a 96)

Gastos são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deperecimentos de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

A definição de Gastos engloba quer **gastos** quer **perdas**



SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Exemplo de Rendimento

Venda de mercadoria

Aumento de activo - caixa ou dívida de cliente

Exemplo de Gasto

Custo da venda de mercadoria

Redução de activo - mercadoria

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Definição de um conjunto completo de DF

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

Custo histórico;

Custo corrente;

Valor realizável (de liquidação);

Valor presente;

Justo valor

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Definição de um conjunto completo de DF

Pressupostos subjacentes à preparação das DF

Características qualitativas da informação financeira

Elementos das DF

Reconhecimento dos elementos das DF

Mensuração dos elementos das DF

Conceitos de capital e manutenção de capital

Conceito de capital

Manutenção de capital

Conceito de capital e manutenção de capital (Ver §§ 100 a 108)

Conceito financeiro de capital é sinónimo de poder de compra investido ou dinheiro investido.

Conceito físico de capital é sinónimo de capacidade produtiva da empresa.

A maioria das empresa adopta um conceito financeiro de capital na preparação das suas DF.

A selecção do conceito apropriado de capital baseia-se nas necessidades dos utentes das DF. (§§100 e 101)

Conceito de capital e manutenção de capital
(Ver §§ 100 a 108)

Manutenção do capital financeiro

Manutenção do capital físico

PROGRAMA

- Estrutura Conceptual
- **Rédito**
- NCRF PE

RÉDITO

RESUMO

- n OBJECTIVO**
- n ÂMBITO**
- n DEFINIÇÕES**
- n MENSURAÇÃO**
- n RECONHECIMENTO**
 - | ... VENDA DE BENS**
 - | ... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 - | ... JUROS, ROYALTIES E DIVIDENDOS**
- n DIVULGAÇÕES**

OBJECTIVO (§ 1)

... prescrever o tratamento contabilístico de réditos, entendidos como os rendimentos que surgem no decurso das actividades ordinárias de uma entidade...

... determinar quando reconhecer o mesmo.

ÂMBITO (§§ 2 a 6)

§ 2. ... aplicada na contabilização do rédito proveniente das transacções e acontecimentos seguintes:

- (a) venda de bens;
- (b) prestação de serviços; e
- (c) uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

Restrição de âmbito

§ 6. ... não trata de réditos provenientes de:

- (a) acordos de locação (NCRF 9);
- (b) dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (NCRF 13);
- (c) contratos de seguro de empresas seguradoras (ver subsidiariamente IFRS 4);
- (d) alterações no justo valor de activos financeiros e passivos financeiros, ou da sua alienação (ver subsidiariamente IAS 39);
- (e) alterações no valor de outros activos correntes;
- (f) reconhecimento inicial e de alterações no justo valor de activos biológicos, relacionados com a actividade agrícola (NCRF 17);
- (g) reconhecimento inicial de produtos agrícolas (NCRF 17);
- (h) extracção de minérios.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

DEFINIÇÕES (§§ 7 e 8)

Justo valor: é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas... **(ou seja o PREÇO)**

Método do juro efectivo: é um método de calcular o custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de activos financeiros ou de passivos financeiros) e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do activo financeiro ou do passivo financeiro.

Rédito: é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das **actividades ordinárias** de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

Questões que se colocam...

Por que quantia se deve reconhecer o crédito...

Quando se deve reconhecer o crédito...

Questões que se colocam...

Por que **quantia** se deve reconhecer o crédito...

... OU SEJA ????????

Quando se deve (**momento**) reconhecer o crédito...

... OU SEJA ????????

Questões que se colocam...

Por que **quantia** se deve reconhecer o crédito...

... é a questão da MENSURAÇÃO

Quando se deve (**momento**) reconhecer o crédito...

... é a questão do RECONHECIMENTO

MENSURAÇÃO (§§ 9 a 12)

§ 9. O crédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

ATENÇÃO: o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber

MENSURAÇÃO

§ 9. O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

ATENÇÃO: o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber

Exemplo...

Admita que se vendeu uma mercadoria pela quantia de 100 u.m. a receber a 24 meses .

Será que o rédito deve ser 100 u.m. ou menos ?

Deve ser menos pois deve ser considerado o valor do dinheiro no momento da venda (cálculo financeiro)

RECONHECIMENTO (§§13 a 33)

O **momento** do reconhecimento constitui a outra questão no reconhecimento contabilístico do rédito

(porventura a questão principal...)

Um item... deve ser reconhecido se:

- (a) for **provável** que qualquer **benefício económico futuro** associado com o item flua para ou da entidade, e
- (b) o item tiver um gasto ou um valor que possa **ser mensurado com fiabilidade**..... (EC)

Um rendimento é reconhecido na demonstração dos resultados quando tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com um aumento num activo ou com uma diminuição de um passivo e que possa ser quantificado com fiabilidade..... (EC)

RECONHECIMENTO

O **momento** do reconhecimento constitui a principal questão no reconhecimento contabilístico do rédito

A importância da norma deriva do facto de muitas vezes ser difícil determinar o momento de reconhecimento do rédito e como fazê-lo

Exemplos

- n Os programas do “passageiro frequente”...
- n As vendas de serviços a prestar no futuro
- n As vendas com acordos de recompra
- n As vendas com direito a devolução
- n Os contratos plurianuais de construção e de prestação de serviços
- n Venda de assinaturas (revistas, espectáculos, etc.)
- n O acréscimo de valor por crescimento natural, envelhecimento...
- n As vendas a prestações
- n As vendas com recebimentos diferidos

RECONHECIMENTO

A questão do reconhecimento coloca-se normalmente em 3 vertentes.

O reconhecimento em...

Venda de bens §§ 14 a 19

Prestação de serviços §§ 20 a 28

Juros, royalties e dividendos §§ 29 a 33

RECONHECIMENTO

venda de bens e prestação de serviços

Na data da entrega

REGRA GERAL

antes da entrega

antes da produção
durante a produção

Ex. contratos
de construção

depois da entrega

à medida que as cobranças
são realizadas
à medida que os custos são
recuperados

Ex. base de
caixa...

Casos especiais

Franchises
Consignações

www.invent.com.pt

RECONHECIMENTO

venda de bens...

§ 14. ... deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (a) entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e vantagens** significativos da propriedade dos bens;
- (b) a entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- (c) a quantia do rédito possa ser **fiavelmente mensurada**;
- (d) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade; e
- (e) os **custos** incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.

RECONHECIMENTO

venda de bens...

- (a) a entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e vantagens** significativos da propriedade dos bens;

§ 15. A avaliação de quando uma entidade transferiu os riscos e vantagens significativos da propriedade para o comprador exige um **exame das circunstâncias da transacção**. Na maior parte dos casos, a transferência dos riscos e vantagens da propriedade **coincide com a transferência do documento legal** ou da **passagem da posse** para o comprador. Este é o caso da maioria das vendas a retalho. Noutros casos, a transferência de riscos e vantagens de propriedade ocorre num momento diferente da transferência do documento legal ou da passagem da posse.

§ 16. Se a entidade **retiver** significativos riscos de propriedade, a **transacção não é uma venda e o rédito não é reconhecido**.

§ 17. Se uma entidade **retiver somente um insignificante risco** de propriedade, a transacção é uma venda e o **rédito é reconhecido**

RECONHECIMENTO

venda de bens...

(d) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade; e

§ 18. O rédito só é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade. Nestes casos, tal só é verificável depois da retribuição ser recebida ou de uma **incerteza ser removida**.

RECONHECIMENTO

venda de bens...

(e) os **custos** incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.

§ 19. O **rédito e os gastos** que se relacionem com a mesma transacção ou outro acontecimento **são reconhecidos simultaneamente**; este processo é geralmente referido como o balanceamento dos créditos com os gastos.

Os gastos incluindo garantias (**PROVISÕES**) e outros custos a serem incorridos após a expedição dos bens podem normalmente ser mensurados com fiabilidade quando as outras condições para o reconhecimento do crédito tenham sido satisfeitas.

... **quando os gastos não possam ser mensurados fiavelmente, o crédito não pode ser reconhecido**; em tais circunstâncias, qualquer retribuição já recebida pela venda dos bens é reconhecida como um passivo.

RECONHECIMENTO

Prestação de serviço

2 possibilidades:

A prestação de serviços está acabada

A aplicação é um tudo igual à venda de bens
(com a necessária adaptação)

A prestação de serviços está em curso

Aplica-se toda a lógica dos contratos de construção
(com a necessária adaptação)

A prestação de serviços está em curso

§ 20. Quando o desfecho de uma transacção... possa ser fiavelmente estimado, o crédito associado com a transacção deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço.

O desfecho de uma transacção pode ser fiavelmente estimado quando todas as condições seguintes forem satisfeitas:

- (a) a **quantia** de crédito possa ser **fiavelmente mensurada**;
- (b) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** à transacção fluam para a entidade;
- (c) a **fase de acabamento** da transacção à data do balanço possa ser **fiavelmente mensurada**; e
- (d) os **custos** incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.

A prestação de serviços está em curso

Nota: a **facturação é irrelevante para efeitos da determinação do rédito** em prestação de serviços. O reconhecimento do rédito nada tem que ver com a emissão ou não de factura.

Exemplo: num contrato de auditoria, totalmente facturado e eventualmente pago, **não se reconhece rédito senão à medida que o trabalho vai sendo executado** (pelo método da % de acabamento). Nesse mesmo contrato reconhece-se rédito no mesmo montante dos gastos realizados em cada período, se não se conhecer com fiabilidade à partida o gasto a depender com o contrato (muito embora se conheça o valor da proposta). Isto é: não se reconhece lucro nessas situações. Todavia, sempre que se estimar que o contrato vai gerar uma perda, terá de se reconhecer a integralidade dessa perda (provisão), independentemente do grau de execução do contrato.

RECONHECIMENTO

Juros, royalties e dividendos...

O rédito proveniente do uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecido tendo como base os princípios gerais do reconhecimento

- n seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e
- n a quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada

§ 16. Se a entidade **retiver** significativos riscos de propriedade, a **transacção não é uma venda e o rédito não é reconhecido**.

§ 17. Se uma entidade **retiver somente um insignificante risco** de propriedade, a transacção é uma venda e o **rédito é reconhecido**.

RECONHECIMENTO

Juros, royalties e dividendos...

O rédito... deve ser reconhecido...

- n seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e
- n a quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada

§ 30. O rédito deve ser reconhecido nas seguintes bases:

- (a) os **juros** devem ser reconhecidos utilizando o **método do juro efectivo**;
- (b) os **royalties** devem ser reconhecidos segundo o **regime de acréscimo** de acordo com a substância do acordo relevante; e
- (c) os **dividendos** devem ser reconhecidos quando for estabelecido o **direito do accionista receber** o pagamento.

DIVULGAÇÃO (§§ 34 e 35)

§ 34. Uma entidade deve divulgar:

- (a) as **políticas contabilísticas** adoptadas para **o reconhecimento** do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a **fase de acabamento** de transacções que envolvam a prestação de serviços;
- (b) a quantia de cada categoria **significativa** de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:
 - (i) venda de bens; (ii) prestação de serviços; (iii) juros; (iv) royalties; (v) dividendos.

§ 35. Uma entidade divulgará quaisquer activos e passivos contingentes de acordo com a NCRF 21... e... podem surgir de itens tais como custos de garantia, reclamações, penalidades ou perdas possíveis.

PROGRAMA

- Estrutura Conceptual
- Rédito
- **NCRF PE**

ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-PE (§ 5)

- Aplicação prospectiva
 - Balanço de abertura
 - Manter reconhecidos pela quantia contabilizada activos e passivos cujo reconhecimento continue a ser exigido por esta Norma;
 - Reconhecer activos e passivos com reconhecimento exigido pela Norma.
- Mensuração nos termos da Norma.
- Proibida a adopção do JV à data da transição.
- Desreconhecer activos ou passivos não permitidos pela Norma.
 - Efectuar as reclassificações pertinentes.

ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DA NCRF-PE (§ 5)

- Diferenças de transição reconhecidas no capital próprio.
- Divulgações após transição:
 - Forma como a transição afectou a posição financeira e o desempenho financeiro;
 - Reconhecer activos e passivos com reconhecimento exigido pela Norma;
 - Explicar a natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como capital próprio.
- Erros cometidos segundo os PCGA anteriores, deve ser feita a distinção entre a correcção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

Efeitos fiscais – são repartidos por 5 anos.
(Art.º 5, nº 1 do Decreto-Lei nº 159/2009)

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (§ 6)

Seleccção e aplicação de políticas contabilísticas

- Seleccção decorre do capítulo que especificamente tratar da transacção, outro acontecimento ou condição.
- Na ausência, o órgão de gestão fará juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística que resulte em informação que seja:
 - Relevante
 - Fiável
- Nos juízos de valor, o órgão de gestão deve ter em atenção:
 - 1- Requisitos e orientação desta Norma
 - 2- Estrutura Conceptual

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (§ 6)

Consistência de políticas contabilísticas

- Selecção e aplicação de políticas consistentes para transacções semelhantes, outros acontecimentos e condições, excepto se um outro capítulo desta Norma especificamente exigir ou permitir diferentes políticas.

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (§ 6)

Alterações nas políticas contabilísticas

- Alteração apenas quando:
 - Passar a ser exigido por uma Norma ou Interpretação
 - DF proporcionarem informação mais fiável e mais relevante
- Não são alterações:
 - Transacções que difiram em substância daquelas que ocorreram anteriormente
 - Transacções que não ocorreram anteriormente ou eram imateriais

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (§ 6)

Alterações nas estimativas contabilísticas e erros

- Efeito reconhecido prospectivamente incluindo-o nos resultados:
 - Período de alteração se afectar apenas esse período
 - Período de alteração e futuros períodos se afectar ambas as situações
- Alterações reconhecidas pelo ajustamento da quantia escriturada do item de capital próprio, activo ou passivo relacionado no período da alteração.
- Correção de erro material de período anterior é efectuada directamente em resultados transitados.

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS (§ 6)

Divulgações

- Divulgar nas DF do período corrente:
- Natureza da alteração na política contabilística;
- Natureza do erro material de período anterior e impacto nas DF desses períodos;
- Quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores;
- Razões pelas quais a aplicação de nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Reconhecimento

Reconhecido como activo, se cumprir as condições gerais.

Sobressalentes e equipamentos de serviço contabilizam-se como inventário e são reconhecidos nos resultados quando consumidos. Se puderem ser utilizados em ligação com um item do activo eles são contabilizados como activo fixo tangível. Sobressalentes principais e equipamentos de reserva classificam-se como activos fixos tangíveis quando a entidade espera usá-los durante mais que um período.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Reconhecimento

Consideram-se no activo por uma só quantidade e quantia fixa, os bens imobilizados que no seu conjunto, satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- Sejam renovados frequentemente;
- Representem, bem a bem, uma quantia imaterial;
- Tenham uma vida útil não superior a três anos.

Quantias escrituradas referentes a peças que são substituídas são reconhecidas ou desreconhecidas de acordo com as disposições deste capítulo.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Mensuração

- Mensuração pelo custo.
- O custo compreende:
 - Preço de compra;
 - Custos para colocar o activo na localização e condições necessárias para o seu funcionamento;
 - Custos em que a entidade incorre por ter usado o bem durante determinado tempo para finalidades diferentes da produção de inventários durante esse período.
- Não fazem parte do custo, os custos de:
 - Abertura de novas instalações;
 - Introdução de um novo produto ou serviço;
 - Condução do negócio numa nova localização ou novos clientes;
 - Administração e outros custos gerais.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Mensuração

- Aplicar o modelo de custo. Quando existam diferenças significativas entre a quantia escriturada pelo modelo de custo e o JV dos activos pode, alternativamente, ser usado o modelo de revalorização, sendo aplicado a uma classe inteira de activos.
 - Modelo de custo: activo é contabilizado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.
 - Modelo da revalorização: quantia revalorizada (JV à data) menos:
 - depreciações acumuladas
 - perdas por imparidade subsequentes.
- Condições: adopção das NCRF 7 e 25, e revalorização regular.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Mensuração

Activo Revalorizado

Aumento

- Capital próprio
- Resultados se reverter decréscimo anterior

Diminuição

- Resultados
- Capital próprio se reverter acréscimo anterior

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Depreciação

- Por partes significativas, no período de uso.
- Base sistemática (vida útil).
- Vida útil (nos termos gerais) e valor residual – revisão anual.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Método de depreciação

- Associado aos BEF esperados.
- Métodos: linha recta, saldo decrescente e unidades de produção.
- Consistência, excepto em alterações significativas aos BEF esperados.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Imparidade

Para determinar se um item está ou não com imparidade deve aplicar-se a NCRF 12.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Desreconhecimento

- No momento da alienação
- Quando não se esperem BEF do uso ou alienação
- Ganho ou perda incluído nos resultados (rédito vs ganho)

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Divulgações

- Critérios de mensuração;
- Métodos de depreciação;
- Vidas úteis ou as taxas de depreciação;
- Quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e fim do período;
- Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, revalorizações, alienações, depreciações, perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações (quadro 10 ABDR).
- Existência e quantias de restrições de titularidade e activos dados como garantia de passivos;
- Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos.
- Activos revalorizados:
 - Data de eficácia da revalorização;
 - Métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS (§ 7)

Para cada tipo de custo indicar se deve ou não ser imobilizado (capitalizável):

1 - Imposto na aquisição da propriedade

Sim

2 - Custos de limpeza do sítio de produção, antes da produção

Sim

3 - Formação do pessoal

Não

4 - Custos de transacção

Sim

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Os critérios estabelecidos para os activos fixos tangíveis, aplicam-se aos activos fixos intangíveis, incluindo os de carácter ambiental, sem prejuízo do a seguir descrito.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Reconhecimento

- Reconhecido como activo nas condições normais.
- Critério de identificabilidade de activo intangível se:
 - Separável
 - Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Mensuração inicial

Mensurado inicialmente pelo seu custo
(determinado como o previsto para os activos tangíveis)

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Activos intangíveis gerados internamente – selecção de políticas contabilísticas

- Se não for *goodwill*, envolve as fases de pesquisa e de desenvolvimento.
- Pesquisa: não são reconhecidos activos → gastos.
- Desenvolvimento reconhecido se demonstrar:
 - Viabilidade técnica de conclusão do activo;
 - Intenção de conclusão do activo e usá-lo ou vendê-lo;
 - Capacidade de usar ou vender o activo;
 - Forma como o activo gerará prováveis benefícios económicos futuros;
 - Adequados recursos técnicos e financeiros para conclusão;
 - Capacidade de mensurar fiavelmente o dispêndio.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Dispêndios de carácter ambiental

- Reconhecidos como activos se:
 - Forem destinados a uso continuado
 - Gastos identificados com BEF e permitirem prolongar a vida, aumentar a capacidade ou melhorar a segurança ou eficácia de outros activos
 - Contribuírem para melhoria ambiental.
- Direitos adquiridos a título oneroso são capitalizados e amortizados na vida útil esperada. Se não reunirem condições de reconhecimento → resultados.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Reconhecimento como um gasto

- Reparação de danos ocorridos em exercícios anteriores → gastos no exercício corrente.
- Gastos que nunca devem ser reconhecidos como activo:
 - Marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, etc., gerados internamente
 - Actividades de arranque
 - Actividades de formação
 - Actividades de publicidade e promocionais
 - Mudança de local ou reorganização de entidade.
- Os intangíveis reconhecidos como gasto não podem ser reconhecidos como parte de um activo intangível em data posterior.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Mensuração após reconhecimento

- Custo deduzido de depreciação/imparidade.
- Não há revalorização.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Vida útil

- Finita – definir duração/unidades/...
- Indefinida – inexistência de limite de vida
- Limitada a período contratual

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Activos intangíveis com vidas úteis finitas

- Depreciados em base sistemática
- Valor residual, zero, a menos que haja mercado receptivo

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Activos intangíveis com vidas úteis indefinidas

Não é amortizado, mas:

- Reavaliar vida útil indefinida
- Passando a finita – alteração estimativas contabilísticas

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Imparidade / Retiradas e alienações

- Imparidade, deve aplicar-se a NCRF 12.
- Desreconhecido no momento da alienação ou quando não se esperem benefícios económicos.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Divulgações

- Distinção entre os gerados internamente e os outros:
 - Vidas úteis são indefinidas
 - Taxas de amortização;
 - Métodos de amortização;
 - Quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e fim do período;
 - Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, alienações, amortizações, perdas por imparidade e suas reversões e outras alterações (quadro 10 ABDR).

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Divulgações

- Activo com vida útil indefinida, a quantia e razões de o avaliar com vida útil indefinida;
- Descrição, quantia escriturada e período de amortização restante de qualquer activo que individualmente seja materialmente relevante para as DF;
- Para activos adquiridos por meio de subsídio do Governo e inicialmente reconhecidos pelo JV, a quantia inicialmente reconhecida e a sua actual;
- Existência e quantias de activos cuja titularidade esteja restringida e os dados como garantias de passivos;
- Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Divulgações

- Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto no período.
- Activos intangíveis de carácter ambiental:
 - Critérios de mensuração, métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor;
 - Incentivos públicos recebidos ou atribuídos, com especificação das condições associadas;
 - Dispêndios capitalizados, se estimados fiavelmente;
 - Dispêndios imputados a resultados e base de cálculo;
 - Dispêndios com multas e outras penalidades, e indemnizações pagas a terceiros.

ACTIVOS FIXOS INTANGÍVEIS (§ 8)

Para cada tipo de custo indicar se deve ou não ser capitalizável

- 1 - Custos significativos com um importante projecto de pesquisa
Não
- 2 - Aquisição de pesquisa efectuada por um concorrente
Sim
- 3 - Todos os custos na fase de desenvolvimento
Não
- 4 - Custos com campanhas publicitárias de lançamento de um novo produto
Não

LOCAÇÕES (§ 9)

- ♦ Locação financeira
- ♦ Locação operacional

LOCAÇÕES (§ 9)

Classificação de locações

- Substância sobre a forma.
- Locação financeira:
 - Transferência da propriedade do activo;
 - Opção de compra;
 - Prazo da locação;
 - Valor presente dos PML $\equiv$ JV;
 - Activos de natureza especializada.

LOCAÇÕES (§ 9)

Classificação de locações

- Situações indiciadoras (individuais/agregadas) locação financeira:
 - Locatário puder cancelar a locação, com perdas de sua conta;
 - Ganhos ou perdas da flutuação no JV do residual serem do locatário;
 - Locatário renove a locação por um segundo período com renda substancialmente inferior à renda do mercado.

LOCAÇÕES (§ 9)

Locações nas DF de **locatários** – locações **financeiras**

- Reconhecimento inicial: activos e passivos, pelo JV da propriedade locada e valor presente dos PML, dos dois, o menor.
- Mensuração subsequente: os PML devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente. Encargo financeiro imputado a cada período durante a locação. Rendas contingentes debitadas como gastos nos períodos em que foram incorridas.
- Política de depreciação dos activos locados $\equiv$ outros activos depreciables.

LOCAÇÕES (§ 9)

Locações nas DF de **locatários** – locações **operacionais**

Pagamentos de locação operacional são reconhecidos como um gasto numa base linear durante o prazo da locação.

LOCAÇÕES (§ 9)

Locações nas DF de **locatários** – divulgações

- Locações financeiras, divulgar para cada activo a quantia líquida registada à data do balanço.
- Locações financeiras e operacionais, uma descrição geral dos acordos de locação significativos, incluindo pelo menos:
 - Base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
 - Existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
 - Restrições impostas por acordos de locação.

LOCAÇÕES (§ 9)

Locações nas DF de **locadores** – locações **operacionais**

Reconhecimento

- De acordo com natureza do activo
- Rendimento reconhecido em base linear, amq...
- Depreciação e outros custos → gastos
- Custos directos iniciais → custo do activo
- Depreciações nos termos gerais
- Imparidade – NCRF 12
- Locador não reconhece qualquer lucro de venda

LOCAÇÕES (§ 9)

Locações nas DF de locadores – locações operacionais

Divulgações

- a) Futuros PML sob locações operacionais não canceláveis e para cada um dos períodos:
 - menos de um ano
 - mais de um ano e menos de cinco anos
 - mais de cinco anos;
- b) Rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;
- c) Descrição geral dos contratos de locação.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

- Incluem:
 - a) Juros de descobertos bancários e empréstimos obtidos a curto e longo prazo;
 - b) Amortização de custos acessórios;
 - c) Encargos financeiros respeitantes a locações financeiras;
 - d) Diferenças de câmbio provenientes de empréstimos obtidos em moeda estrangeira, se vistos como um ajustamento do custo dos juros.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

Reconhecimento

- Gasto no período em que incorram.
- Capitalizações:
 - Expectativa de obter BEF
 - Fiabilidade de mensuração
- Activo qualificado – o sujeito a período substancial de tempo para uso/venda.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

Custos de empréstimos obtidos elegíveis para capitalização

- Empréstimos específicos → gastos líquidos
- Taxa de capitalização se usados financiamentos genéricos

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

Excesso da quantia escriturada do activo que se qualifica sobre a quantia recuperável

Quantia escriturada ou o custo final esperado exceda a sua quantia recuperável ou o seu VRL.

Redução/anulação, consoante activo e situações específicas.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

Início da capitalização

- (a) Início dos activos;
- (b) Custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos;
- (c) Actividades necessárias para preparar o activo, para o seu uso ou venda estejam em curso.

Suspensão da capitalização

Suspensa durante os períodos em que seja interrompido o desenvolvimento das actividades.

Não é permitida capitalização se o desenvolvimento do activo estiver paralisado.

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS (§ 10)

Cessação da capitalização

Activo concluído total ou parcialmente se susceptível de uso parcial.

Divulgações

- Política contabilística;
- Quantia capitalizada durante o período;
- Taxa de capitalização.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Mensuração de inventários

Custo ou VRL, dos dois o mais baixo.

Custo dos inventários

Custos de compra, custos de conversão e outros incorridos para colocar os inventários no seu local e nas suas condições actuais.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Custos de compra

Preço de compra, direitos de importação e outros impostos, etc. Descontos comerciais, abatimentos e outros são deduzidos na determinação dos custos de compra.

Nos termos gerais.

Compra com pagamento diferido (elemento de financiamento → gastos de juros).

INVENTÁRIOS (§ 11)

Custos de conversão

Custos directamente relacionados com as unidades de produção e também uma imputação sistemática de gastos gerais de produção fixos e variáveis que ocorram na conversão de matérias em bens acabados.

- Gastos gerais de produção fixos;
- Gastos gerais de produção variáveis.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Imputação dos gastos gerais de produção fixos

Baseada na capacidade normal das instalações de produção.

Nível real de produção utilizado se se aproximar da capacidade normal.

Quantia imputada não é aumentada como consequência de baixa produção ou de instalações ociosas.

Gastos não imputados são reconhecidos com um gasto no período em que ocorram.

Em períodos de produção anormalmente alta a quantia a imputar é diminuída de modo a que os inventários não sejam mensurados acima do custo.

Imputação de gastos variáveis na base do uso real das instalações de produção.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Produtos conjuntos e subprodutos

Produção simultânea de mais de um produto.

Custos de conversão que não sejam separadamente identificáveis, são imputados por um critério racional e consistente.

Dado que a maior parte dos subprodutos são imateriais, eles são muitas vezes mensurados pelo valor realizável líquido e este valor é deduzido ao custo do produto principal.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Custos a excluir dos inventários

- Custos reconhecidos como gastos do período em que ocorram:
 - Quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão-de-obra ou de outros custos de produção; custos de armazenamento; gastos gerais administrativos; custos de vender.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Custos de inventários de um prestador de serviços

Mensurados pelos custos da respectiva produção.

Não inclui margens de lucro, nem gastos gerais não atribuíveis que muitas vezes são incluídos nos preços cobrados.

Custo do produto agrícola colhido proveniente de activos biológicos

Mensurados, no reconhecimento inicial, pelo JV menos os custos estimados no ponto de venda na altura da colheita.

Considera-se aproximação razoável ao JV as cotações oficiais de mercado.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Técnicas para a mensuração do custo

Método do custo padrão – considera os níveis normais dos materiais e consumíveis, mão-de-obra, eficiência e utilização da capacidade produtiva.

Método de retalho – custo do inventário é determinado pela redução do valor de venda do inventário na percentagem apropriada da margem bruta.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Fórmulas de custeio

- Bens não intermutáveis ou para projectos específicos → custo específico
- Outros → FIFO ou CMP

INVENTÁRIOS (§ 11)

Valor realizável líquido

- Redução do custo dos inventários (*write down*) para o valor realizável líquido → Prudência.
- Materiais e outros consumíveis, se for previsível a recuperação dos custos → não há redução.
- Reavaliação do VRL em cada período de relato.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Reconhecimento como gasto

- Rédito reconhecido → gasto associado assumido
- Ajustamentos/perdas de inventários → gasto período respectivo
- Reversão de ajustamento → redução do gasto reconhecido anteriormente.
- Inventários reclassificados → gasto repartido pela vida útil do “novo” activo.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Divulgações

- Políticas contabilísticas adoptadas na mensuração;
- Quantia total de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade;
- Quantia de inventários contabilizada pelo JV menos custos de venda;
- Quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;
- Quantia de qualquer ajustamento reconhecida como gasto do período;
- Quantia de qualquer reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período;
- Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento;
- Quantia de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Questões:

1 - Podem ser compensadas perdas em artigos com lucros noutros?

Não.

2 - Como tratar o efeito da inactividade?

A parcela de gastos industriais fixos relativos à capacidade não utilizada deve ser levada a gasto do período.

3 - Custos de armazenagem podem ser incluídos no valor dos inventários?

Não.

INVENTÁRIOS (§ 11)

Questões:

4 - Pode ser aplicado o JV a inventários?

Apenas se menor do que o custo.

5 - Os encargos financeiros podem ser incluídos no valor dos inventários?

Sim.

6 - Perdas anormais em materiais podem ser deduzidas ao valor dos inventários?

Se o produto acabado for comercializado sem prejuízo não se deverá efectuar qualquer provisão.

RÉDITO (§ 12)

Tratamento contabilístico do rédito proveniente das transacções e acontecimentos seguintes:

- venda de bens;
- prestação de serviços; e
- uso por outros de activos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.

RÉDITO (§ 12)

Mensuração

JV da retribuição recebida ou a receber, tomando em consideração quaisquer descontos comerciais e de quantidade concedidos.

Inclui somente os influxos brutos de benefícios económicos recebidos e a receber pela empresa de sua própria conta.

RÉDITO (§ 12)

Venda de bens

Condições de reconhecimento do rédito :

- entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos ;
- a quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade;
- os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

RÉDITO (§ 12)

Venda de bens

Riscos e vantagens significativos da propriedade

Transferência:

- do documento legal ou da posse
- em momento diferente da entrega do documento legal ou posse, se o vendedor retém significativos riscos de propriedade → rédito não é reconhecido.

RÉDITO (§ 12)

Prestação de serviços (PS)

Desfecho da PS fiavelmente estimado → rédito reconhecido (% acabamento).

Condições:

- quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
- seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
- a fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada;
- os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.

RÉDITO (§ 12)

Prestação de serviços (PS)

Serviços compostos por número indeterminado de actos

- Rédito reconhecido em base linear, amq...
- Rédito em momento próprio – acto específico significativo

Desfecho da transacção não fiavelmente estimável

- Rédito reconhecido na medida da recuperabilidade dos gastos reconhecidos

RÉDITO (§ 12)

Juros, *royalties* e dividendos

Reconhecimento do rédito:

- probabilidade de benefícios económicos fluírem para a entidade;
- quantia do rédito fiavelmente mensurada

Rédito reconhecido nas seguintes bases:

- juros → regime de acréscimo
- *royalties* → regime de acréscimo, de acordo com a substância do acordo relevante
- dividendos → quando for estabelecido o direito do accionista receber o pagamento

RÉDITO (§ 12)

Divulgações

- Políticas contabilísticas adoptadas, incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a PS.
- Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:
 - (i) venda de bens
 - (ii) prestação de serviços
 - (iii) juros
 - (iv) royalties
 - (v) dividendos

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Tratamento contabilístico de provisões, passivos contingentes e activos contingentes, excepto os que resultem de contratos executórios não onerosos.

Contingente: termo usado para passivos e activos que não sejam reconhecidos porque a sua existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não controlados totalmente pela entidade.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Provisões – são obrigações sempre que se possa efectuar uma estimativa fiável; são reconhecidas como passivos.

Passivos contingentes – não são reconhecidos como passivos:

- São obrigações possíveis, dado que carecem confirmação sobre se a entidade tem ou não uma obrigação presente;
- São obrigações presentes que não satisfazem os critérios de reconhecimento deste capítulo.

Activos contingentes – não são reconhecidos como activos porque são possíveis activos provenientes de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não controlados totalmente pela entidade.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Reconhecimento – Provisões

Condições cumulativas:

- Empresa tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- Seja provável que um exfluxo de recursos que incorpore BE seja necessário para liquidar a obrigação;
- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Presume-se que um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente se, for mais provável do que não que tal obrigação exista à data do balanço.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Reconhecimento – Provisões

OBRIGAÇÃO PRESENTE – condições :

- Liquidação da obrigação possa ser imposta legalmente (legal);
- O evento crie expectativas válidas em terceiros de que ela cumprirá a obrigação (construtiva).
- Obrigação presente e exfluxo de BE
(Provável > Improvável)

As estimativas não põem em causa a fiabilidade das DF.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Reconhecimento – Passivos contingentes

Não devem ser reconhecidos.

São divulgados, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

Reconhecimento – Activos contingentes

Não devem ser reconhecidos.

São divulgados quando for provável um influxo de benefícios económicos.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Mensuração – Provisões

- Melhor estimativa do dispêndio exigível
- Quantia para pagar ou para transferir obrigação
- Riscos e incertezas – subavaliação activos vs sobreavaliação de passivos
- Valor presente (efeito temporal do dinheiro)
- Consideração de acontecimentos futuros (leis)
- Possibilidade de reembolso
 - não compensação (Balanço)
 - líquido (DR)
 - limite, o do previsível

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Mensuração – Provisões

- Revisão à data de cada relato
- Actualização/aumento pelo tempo → gasto financeiro
- Contratos onerosos
- Restauro de locais contaminados e desmantelamento

Não são reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras.

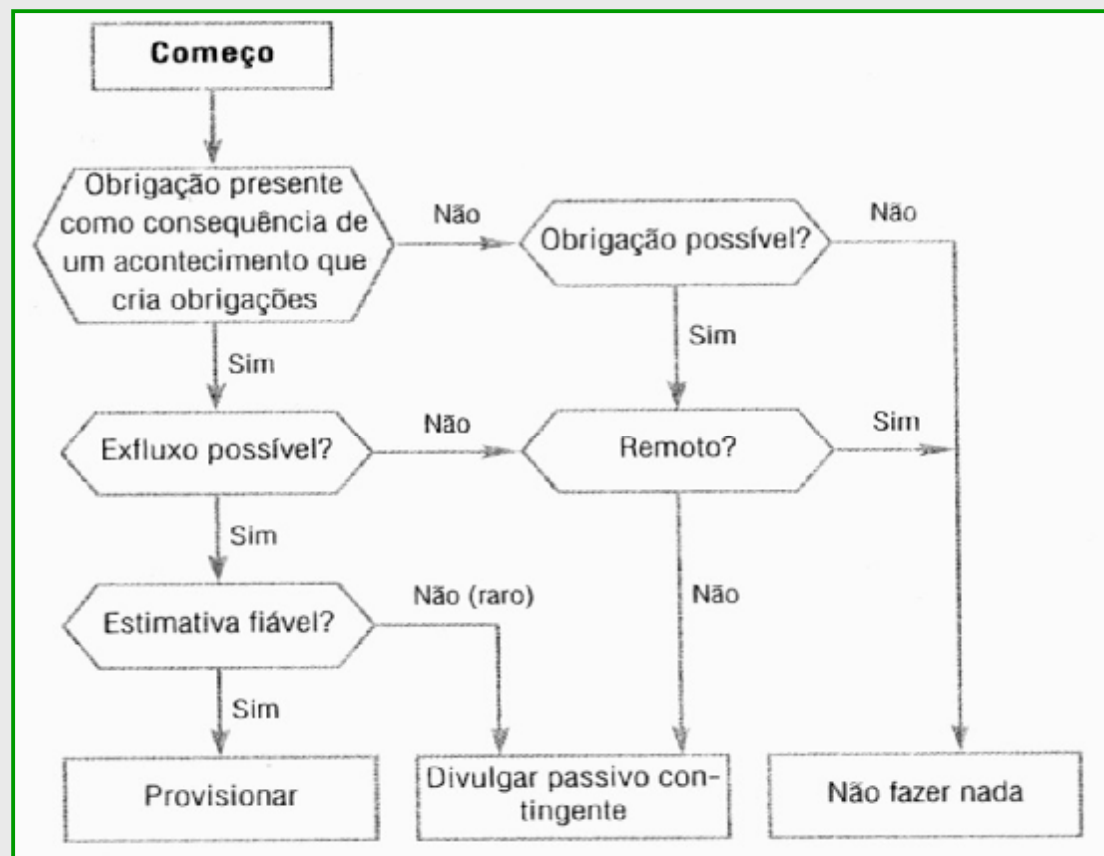
PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Divulgações

- Para cada classe de provisão:
 - Quantia inicial e final;
 - Reforço de provisões;
 - Utilização de provisões;
 - Quantias não usadas revertidas;
 - Aumento na quantia descontada e o efeito da alteração na taxa desconto;
 - Quantia reembolso esperado e quantia do activo que tenha sido reconhecida para esse reembolso;
 - Informações detalhadas sobre provisões de carácter ambiental;
 - Passivos de carácter ambiental relevantes.
- Breve descrição da natureza do passivo contingente.
- Breve descrição da natureza dos activos contingentes.

PROVISÕES, PASSIVOS E ACTIVOS CONTINGENTES (§ 13)

Árvore de decisão

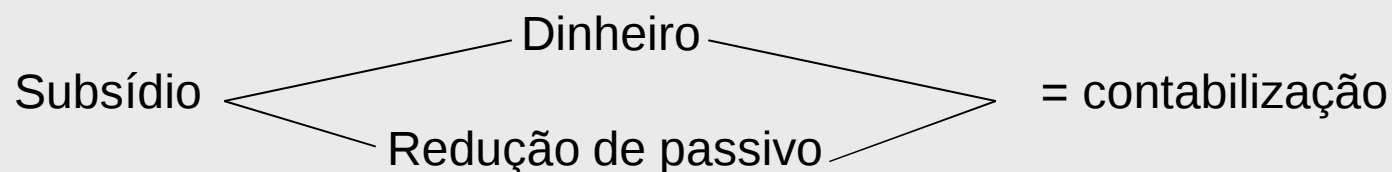


CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Subsídios do Governo

Reconhecidos após existir segurança de que:

- Entidade cumprirá as condições
- Subsídios serão recebidos



Empréstimo perdoável do Governo é tratado como um subsídio se houver segurança que a empresa satisfaça as condições de perdão.

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Subsídios do Governo

- Subsídios não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis → Capital Próprio
- Subsídios reembolsáveis → Passivo
- Subsídios de compensação de gastos ou perdas de exercícios anteriores → rendimento do período em que se tornar recebível

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Subsídios do Governo não monetários

Subsídio não reembolsável não monetário:

- JV do activo quer para este quer para o subsídio
- Na impossibilidade – quantia nominal

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Apresentação de subsídios relacionados com activos

Apresentação de subsídios relacionados com rendimentos

- do exercício
- de exercícios futuros

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Reembolso de subsídios do Governo

Aplicam-se em primeiro lugar aos rendimentos diferidos.

Vão a resultados na medida em que excedam esses rendimentos diferidos ou quando não existam rendimentos diferidos.

Apoio do Governo

Exemplos de apoio do Governo sem valor atribuído de forma razoável: conselhos técnicos e de comercialização gratuitos, concessão de garantias e os empréstimos sem juros ou a taxas de juro baixas.

Se significativos divulgar natureza, extensão e duração.

CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÕES DE APOIO DO GOVERNO (§ 14)

Divulgações

- Política contabilística adoptada, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas DF.
- Natureza e extensão dos subsídios reconhecidos nas DF e indicação de outras formas de auxílio do Governo de que a empresa tenha beneficiado directamente.
- Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao auxílio do Estado que tenha sido reconhecido.

OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO (§ 15)

Reconhecimento inicial

Transacções em moeda estrangeira:

- Compras
- Vendas
- Empréstimos concedidos e obtidos
- Aquisição/alienação de activos ou liquidação de passivos

Reconhecimento na moeda funcional

OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO (§ 15)

Relato em datas de balanço subsequentes

À data de cada balanço – (transposição):

- Activos monetários – taxa de fecho;
- Activos não monetários (custo histórico) – taxa à data da transacção;
- Activos não monetários (JV) – taxa à data do JV adoptada.

OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO (§ 15)

Reconhecimento de diferenças de câmbio

- Diferenças de câmbio reconhecidas na data em que ocorrem.
- Transacção liquidada em período subsequente - diferenças reconhecidas em cada período.

Divulgações

Quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO (§ 16)

Método do imposto a pagar.

Impostos sobre o rendimento – inclui todos os impostos baseados em lucros tributáveis, incluindo as tributações autónomas.

Reconhecimento de passivos por impostos correntes e de activos por impostos correntes

Para períodos correntes e anteriores, e ainda não pagos, são reconhecidos como passivos.

Se o pagamento respeitante a períodos correntes e anteriores exceder a quantia devida, o excesso é reconhecido como activo.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO (§ 16)

Mensuração

Passivos (activos) por impostos correntes dos períodos correntes e anteriores mensurados através das taxas de tributação à data do balanço.

Reconhecimento de imposto corrente

Transacções reconhecidos nos resultados – idem para o imposto
Transacções reconhecidos directamente no capital próprio – imposto reconhecido directamente no capital próprio.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO (§ 16)

Compensação

Compensação nas DF se, e só se:

- Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas;
- Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar simultaneamente o passivo.

Divulgações

Divulgar separadamente:

- Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- Ajustamentos reconhecidos no período, de períodos anteriores;
- Natureza e quantia do gasto (rendimento) reconhecido directamente em capitais próprios.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Aplica-se a todos os instrumentos financeiros, com excepção:

- Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- Direitos e obrigações no âmbito de um plano de benefícios a empregados;
- Direitos no âmbito de um contrato de seguro, a não ser que resulte numa perda para qualquer das partes em resultado dos termos contratuais relacionados com:
 - Alterações no risco do segurado
 - Alterações na taxa de câmbio
 - Incumprimento de uma das partes
- Locações, a não ser que estas resultem numa perda para o locador ou locatário como resultado dos termos contratuais que se relacionem com:
 - Alterações no preço do bem locado
 - Alterações na taxa de câmbio
 - Incumprimento de uma das contrapartes

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Reconhecimento

- Quando a entidade se tornar uma parte das disposições contratuais do instrumento.
- Instrumentos de capital próprio quando emitir instrumentos de capital próprio e os subscritores fiquem obrigados a pagar dinheiro ou entregar qualquer outro recurso em troca.
- Se nada for recebido, não se reconhece nenhum aumento do capital próprio.
- Se o recebimento ocorrer antes da emissão das acções e a empresa não puder ser obrigada a devolvê-lo, deve reconhecer um aumento de capital próprio até ao limite da quantia recebida.
- Se a empresa adquirir ou readquirir os seus próprios instrumentos de capital próprio, reconhece-os como dedução ao capital próprio. A quantia deve ser o JV da retribuição paga. Não deve reconhecer qualquer ganho ou perda na DR.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Mensuração

- Ao **JV** – custo menos perda por imparidade, em:
 - Clientes, fornecedores, contas a receber ou a pagar ou empréstimos bancários, mesmo em moeda estrangeira;
 - Contratos para conceder ou contrair empréstimos;
 - Instrumentos de capital próprio que não sejam negociados publicamente.
- Negociados em mercado líquido e regulamentado – ao **JV**.
- Quando deixarem de estar negociados em mercado líquido e regulamentado a quantia contabilizada à data da ocorrência passa a constituir o custo.
- Custos de transacção só podem ser incluídos na mensuração inicial desde que este seja ao custo menos perda por imparidade. Todos os custos associados à emissão de instrumentos de capital próprio devem ser deduzidos à quantia escrita no capital próprio.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Imparidade

- Avaliar todos os activos financeiros não mensurados ao JV por contrapartida de resultados.
- Dados indiciadores de imparidade:
 - Significativa dificuldade financeira do emitente ou devedor;
 - Quebra contratual;
 - Credor oferece ao devedor concessões que o credor de outro modo não consideraria;
 - Probabilidade do devedor entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira;
 - Desaparecimento de um mercado activo devido a dificuldades financeiras do devedor.
- Outros factores de evidência: alterações significativas no ambiente tecnológico, de mercado, económico ou legal em que o emitente opere.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Imparidade

- Activos financeiros individualmente significativos e todos os instrumentos de capital próprio devem ser avaliados individualmente.
- Outros activos financeiros devem ser avaliados com base em similares características de crédito.
- Se, posteriormente, a quantia por imparidade diminuir deve ser revertida a imparidade anteriormente reconhecida. Da reversão não poderá resultar uma quantia do activo financeiro que exceda aquilo que seria o seu custo, caso a perda por imparidade não tivesse sido anteriormente reconhecida.
- É proibida a reversão de imparidade em instrumentos de capital próprio.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Desreconhecimento de activos financeiros

- Desreconhecer apenas quando:
 - Direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do activo financeiro expiram;
 - Empresa transfere para outra parte todos os riscos significativos e benefícios;
 - Empresa, apesar de reter alguns riscos significativos e benefícios, transfere o controlo do activo para uma outra parte e esta tenha capacidade de vender o activo. Neste caso a empresa deve desreconhecer o activo e reconhecer separadamente qualquer direito ou obrigação criada ou retida na transferência.

Desreconhecimento de passivos financeiros

- Desreconhecer apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou expire.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Divulgações

- Bases de mensuração e políticas contabilísticas.
- Se mensurados ao JV a respectiva cotação de mercado.
- No caso de transferência de activos financeiros numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento:
 - Natureza dos activos;
 - Natureza dos riscos e benefícios de detenção;
 - Quantias dos activos e quaisquer passivos que a empresa continue a reconhecer.
- Em caso de garantia, penhor ou promessa de penhor activos:
 - Quantia de tais activos financeiros;
 - Termos e condições da garantia, penhor ou promessa de penhor.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS (§ 17)

Divulgações

- Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço as situações de incumprimento.
- Número de acções representativas do capital social, categorias e o seu valor nominal.
- Quantias de aumentos de capital realizados e a dedução efectuada como custos de emissão, e separadamente as quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a quantia acumulada à data do balanço.

BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (§ 18)

Empresa deve reconhecer:

- Um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro;
- Um gasto quando consumir o benefício económico proveniente do serviço prestado por um empregado em troca desses benefícios.

Benefícios dos empregados a que se aplica:

- Benefícios de curto prazo e benefícios não monetários relativos aos empregados correntes;
- Benefícios de cessação de emprego.

Incluem os proporcionados quer a empregados quer aos seus dependentes e podem ser liquidados por pagamentos feitos directamente aos empregados, cônjuges, filhos ou outros dependentes, quer a outros (segurador).

Serviços podem ser prestados numa base de tempo completo, parcial, permanente, accidental ou temporária. Inclui directores e outro pessoal de gerência.

BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (§ 18)

Contabilização dos benefícios a curto prazo dos empregados

São, geralmente, lineares. As obrigações são mensuradas numa base não descontada.

Se um empregado prestou serviço durante um período contabilístico a empresa reconhece a quantia não descontada de benefícios a curto prazo que espera ser paga em troca desses serviços:

- Como um passivo após dedução de qualquer quantia já paga. Se esta exceder a quantia não descontada dos benefícios esse excesso deve ser reconhecido como um activo;
- Como um gasto, excepto se for possível a inclusão dos benefícios no custo de um activo.

BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS (§ 18)

Planos de participação nos lucros e de gratificações

Reconhecer quando, e só quando:

- Existir obrigação legal e construtiva de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados;
- Possa ser feita uma estimativa fiável da obrigação.

Em alguns planos os empregados só recebem uma parte do lucro se permanecerem na empresa durante um certo período de tempo. A mensuração reflecte a possibilidade de alguns empregados poderem sair sem receberem participação nos lucros.

Pode não existir obrigação legal mas ser prática da empresa pagar gratificações – obrigação construtiva.

BENEFÍCIO DOS EMPREGADOS (§ 18)

Planos de participação nos lucros e de gratificações

Estimativa fiável da obrigação legal ou construtiva segundo um plano quando, e só quando:

- Exista uma fórmula para determinar a quantia do benefício;
- As quantias sejam determinadas antes das DF serem aprovadas para emissão;
- Prática passada dê evidência clara da quantia da obrigação construtiva.

Uma obrigação resulta do serviço dos empregados e não de uma transacção com os proprietários da empresa. Portanto, a empresa reconhece os custos dos planos de participação nos lucros e de gratificações não como uma distribuição do lucro líquido mas como um gasto.

BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS (§ 18)

Benefícios de cessação de emprego

Não proporcionam BEF e são reconhecidos imediatamente como gastos.

Outros benefícios de empregados

Podem ser proporcionados outros benefícios tais como:

- Benefícios pós-emprego (pensões, seguros de vida...)
- Outros benefícios a longo prazo (licença sabática...)

Este capítulo não trata das situações anteriormente descritas. A existirem serão reguladas pela NCRF 28 – Benefícios de Empregados.

Divulgações

Número médio de empregados durante o ano.